



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.014

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.216 de 23 de outubro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.216 de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores, educadores, diretores, coordenadores e assessores pedagógicos, da rede pública de ensino do Município de Guairá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 17 de novembro de 2.014.

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Vereadora.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 17 de novembro de 2014.

Assunto – Projeto de Lei N.º 06/2014
Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.216 de 23 de outubro de 2006**.

Conforme a atual legislação, a meia entrada somente é oferecida para os professores da rede pública de ensino, sejam estes da área estadual ou municipal, sendo que os demais profissionais do magistério não possuem tal benefício.

Assim, a presente medida tem por objeto incluir todos os profissionais do magistério dentro da referida Lei, para todos eles possam se valer desta importante conquista que desde 2006 vigora em nossa cidade..

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Vereadora.